



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

Resolução CEDCA/MG Nº 88/2015

Dispõe sobre a utilização de recursos do
Fundo para os fins que mencionam.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e legais, máxime, nos termos do Art.88, II, Art. 260, §2º, da Lei 8.069/90, do Art.4º, S1º e Art.31 da Lei 12.594/12, Art.7º, III da Lei 10.501/91, na Sessão Plenária de 30/07/2015 aprovou, e nos termos do art. 11, IV, do Regimento Interno, assino a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica autorizado, em caráter excepcionalíssimo, a utilização de recursos do FIA para os deslocamentos necessários às diligências de Conselheiros para procederem às vistorias e inspeções necessárias ao cumprimento do Art.9º da Lei 12.594/12 .

Art. 2º - Fica autorizada a utilização de recursos do FIA para custear a 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente nos dias 21, 22 e 23 de outubro, permitindo deslocamentos nos dias imediatamente pré e pós Conferência.

Parágrafo Único - O valor não poderá ultrapassar o do projeto apresentado na sessão do CEDCA/MG pela SEDPAC, observadas as regras da Resolução CEDCA 85/15.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de Agosto de 2015.

ANANIAS NEVES FERREIRA Dr.

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/MG